



Prefeitura Municipal de Casa Branca Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP 13700-000

– Fone (19) 3671-9720

licitacao@casabranca.sp.gov.br

CONTRATO Nº 13/2022

Termo de contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA/SP**, e a Empresa NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DR. CLÁUDIO ORLANDO BASILE - PORTAL DOS PINHEIROS, CONFORME DEMANDA 014591 DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

Pelo presente instrumento de contrato que se regerá pelas cláusulas e condições adiante consignadas e pela Lei Federal Nº 8.666/93, modificada pela Lei Federal Nº 8.883/94, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA – SP**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, Planejamento e Gestão Urbana, **SR. JOSÉ MENEZELLO NETO**, portador do CPF Nº 913.507.608-97, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 20.168.935/0001-99, Inscrição Estadual nº 711.063.111.111, com sede na Estrada das Perobeiras VGS 006 km 4,5 Sítio Santana, na cidade de Vargem Grande do Sul – SP, CEP 13880-000, neste ato representada pelo **SR. NILSON JOSÉ CAETANO**, C.P.F nº 001.868.856-01, RG nº M9.318.335, residente e domiciliado a Rua Ernesto Bolonha, 64 – Jardim Pacaembu, na cidade de Vargem Grande do Sul – SP, CEP 13880-000, contrato este decorrente da Tomada de Preços nº 06/2021, Processo nº 566/2021, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Constitui-se objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DR. CLÁUDIO ORLANDO BASILE - PORTAL DOS PINHEIROS, CONFORME DEMANDA 014591 DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, em regime de empreitada por preço global. A contratada fornecerá todo material, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações da Cláusula I, bem como planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projetos técnicos constantes do edital, acerca dos quais afirma ciência e conhecimento, e que representam integralmente os serviços objeto deste contrato. O projeto global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessário à execução do projeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução da obra, ou ainda sobre os



Prefeitura Municipal de Casa Branca Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP 13700-000
– Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

empregados da empresa que serão utilizados na execução das obras.

2.1. O engenheiro ou arquiteto responsável pela obra deverá estar presente diariamente no canteiro de obras.

2.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o diário de obras no Departamento Municipal de Obras, Viação, Serviços e Planejamento ao final de cada dia devidamente assinado pelo engenheiro ou arquiteto responsável.

2.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o relatório fotográfico no Departamento Municipal de Obras, Viação, Serviços e Planejamento referente a cada medição.

CLÁUSULA III – DA FISCALIZAÇÃO

3. A fiscalização será exercida pelo Departamento Municipal de Obra, Viação, Serviço e Planejamento, que fará o acompanhamento dos serviços, exercendo controle sobre a qualidade dos serviços executados, principalmente para fins de pagamento.

3.1 A gestão do contrato será exercida pela Diretora do Departamento de Planejamento Obras e Serviços Municipais Arqta. Marília Gaspar de Souza Lima e a fiscal do contrato será a Eng. Tais de Andrade Sartori.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência do contrato decorrente dessa licitação será de 04 (quatro) meses, contados a partir de 05 dias corridos da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos, devidamente justificado pelas partes.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

5. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 503.661,14 (quinhentos e três mil seiscentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), conforme a proposta da Empresa adjudicatária.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS

6. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na Dotação Orçamentária **provenientes do Número da reserva: 00176/2021 – Obras e Instalações – Convênio Estado e Número da Reserva: 00207/2021 – Obras e Instalações – Tesouro.**

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7. Os pagamentos, serão efetuados mediante apresentação das medições mensais, devidamente atestadas da correta e completa realização dos serviços, pelo Diretor do Departamento Municipal de Obra, Viação, Serviço e Planejamento com a devida apresentação de documentos fiscais.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES

8. Pelos motivos enumerados no art. 78, obedientes às formas determinadas pelo art. 79, ambos da lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido;

8.1. No caso de incidência do inciso I do art. 79, serão, ainda, aplicadas as consequências dispostas no art. 80 da lei Geral de Licitações;

8.2. Fica a **CONTRATADA** ciente de que está sujeita às sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/936,



Prefeitura Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP 13700-000

– Fone (19) 3671-9720

licitacao@casabranca.sp.gov.br

observado a exceção apresentada em seu parágrafo primeiro, bem como às disposições do art. 88 da lei 8.666/93.

8.3. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato fica a CONTRATADA sujeita à multa no importe de 20%;

8.4. A multa de que se trata o item anterior não tem caráter compensatório e sim moratório, nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, não eximindo a CONTRATADA de reparação de danos, perdas ou prejuízos que se impuserem;

8.5. Aplicam-se ao licitante vencedor as sanções acima dadas as seguintes ocorrências:

8.5.1. Atraso no fornecimento dos produtos em relação ao prazo proposto e aceito;

8.5.2. Não execução dos serviços no prazo estabelecido na proposta, pelo que acarrete a falta do mesmo;

8.6. Não substituição dos produtos recusados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação.

8.7. As sanções de que trata o item anterior, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, são:

8.7.1. Advertência;

8.7.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços dos produtos adquiridos desta CONTRATADA, no caso de inexecução total do objeto deste contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.7.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos adquiridos desta CONTRATADA, e não prestados, no caso de inexecução parcial do objeto deste contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

8.7.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Casa Branca, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.7.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.8. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente, nos termos do art. 87 §2º da Lei 8.666/93.

8.9. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, vigente à época, ou outro índice que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora conforme taxa Selic.

8.10 O processo administrativo sancionador será instaurado em autos próprios, e deverá conter:

8.10.1 A determinação da unidade gestora para a instauração de processo de processo administrativo sancionador, indicando relatório dos fatos motivadores;

8.10.2 Edital;

8.10.3 Cópia da homologação da proposta vencedora;



Prefeitura Municipal de Casa Branca Estado de São Paulo

Praça Barão de Mogi Guaçu, 51 – Esquina com Rua Altino Arantes – CEP 13700-000
– Fone (19) 3671-9720
licitacao@casabranca.sp.gov.br

8.10.4 Instrumento contratual;

8.10.5 Documentos comprobatórios das irregularidades supostamente cometidas pela Contratada, incluindo-se a(s) notificação(ões) encaminha(s) à mesma;

8.10.6 Notificação à Contratada para apresentação de defesa prévia;

8.10.7 Manifestação fundamentada da unidade gestora quanto às alegações apresentadas pela Contratada, bem como proposta conclusiva quanto ao mérito a ser submetido à consideração superior;

8.10.8 Parecer Jurídico;

8.10.9 Decisão da autoridade competente;

CLÁUSULA X – DO FORO

9. Fica eleito o Foro da Comarca de Casa Branca – SP, com renúncia de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes ou relativas a este contrato.

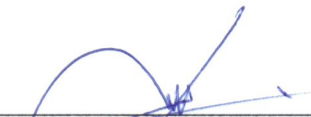
CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. As condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 06/2021 e a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, passam fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

10.1. Os casos omissos, no presente contrato, serão resolvidos pelas partes (**CONTRATANTE E CONTRATADO**) de forma amigável ou administrativamente, resguardando sempre o interesse público.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, infra-assinados.

Casa Branca, 30 de março de 2022.



JOSÉ MENEZELLO NETO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA,
PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

NILSON JOSE CAETANO:00186885601

Digitally signed by NILSON JOSE CAETANO:00186885601
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=1674929900011,
ou=presencial, cn=NILSON JOSE CAETANO:00186885601
Date: 2022.04.06 07:24:53 -03'00'

NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
NILSON JOSÉ CAETANO

TESTEMUNHAS



MARILIA GASPAR DE SOUZA LIMA



TAÍS DE ANDRADE SARTORI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Rua Capitão Horta, nº 758 – Centro – Casa Branco-SP – CEP13700-000.

Fone: (019) 3671-3670

e-mail: obras@casabranca.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO 13/2022

Pelo presente fica a empresa **NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda**, sediada à Estrada das Perobeiras, S/N, Sítio Santana, na cidade de Vargem Grande do Sul -SP, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.168.935/0001-99, neste ato representada pelo Sra. Nilson José Caetano , RG nº 9.318.835 e CPF nº 001.868.856-01, **NOTIFICADA** a iniciar as obras de **EXECUÇÃO DE PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DR. CLÁUDIO ORLANDO BASILE - PORTAL DOS PINHEIROS, CONFORME DEMANDA 014591 DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5(cinco) dias a partir do recebimento deste e concluídos em 04 (quatro) meses a contar do prazo de início, conforme Edital - Termo de Referência.

Deverá ser apresentada, por ocasião do início das obras, a caução com vigência atualizada, de acordo com os itens 14.1.1 e 14.2 - Prazo e Condições para Assinatura do Contrato , item 14, do Edital Tomada de Preço nº 06/2021.

Casa Branca, 07 de Abril de 2022.

Marília G. de S. Lima.

Marília Gaspar de Souza Lima
Dir. Dep. de Planejamento, Obras
e Serviços Municipais

Recebi em : 12/05/2022
Nome: mlh pi (Edm)
RG: 119318335

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Departamento de Obras

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

Processo nº 566/2021 - TP 06/2021 - Contrato nº 13/2022

Pelo presente , nos termos dos instrumentos legais relacionados no título, declaramos o Recebimento Provisório do Término da Obra de Execução de Projeto de Infraestrutura Urbana- Pavimentação asfáltica, na Rua Dr. Claudio Orlando Basile – Portal dos Pinheiros – Casa Branca/SP, conforme demanda 014591 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano , Contrato nº 13/2022, executada nos exatos termos do que fora contratada pela empresa NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda, sediada à Estrada das Perobeiras, S/N, Sítio Santana, na cidade de Vargem Grande do Sul -SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.168.935/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Nilson José Caetano , RG nº 9.318.835 e CPF nº 001.868.856-01.

Declaramos o prazo de 90 (noventa) dias sem qualquer ocorrência relativa a defeitos ou vícios apresentados, quer de materiais ou execução, será lavrado o competente Termo de Recebimento Definitivo.

As notificações de eventuais ocorrências conforme anteriormente citadas ensejarão o reinício da contagem do prazo decadencial.

Nada mais lido e achado conforme, assinam as partes, esse Termo de Recebimento Provisório.

Casa Branca, 21 de Novembro de 2022.

Eng.º Civil Eduardo Beato Abreu

Diretor Dep. de Planejamento, Obras

e Serviços Municipais

CREA/SP 5070649800

NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda

CNPJ : 20.168.935/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Departamento de Obras

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

Processo nº 566/2021 - TP 06/2021 - Contrato nº 13/2022

Pelo presente, nos termos dos instrumentos legais relacionados no título, declaramos o Recebimento Definitivo do Término da Obra de Execução de Projeto de Infraestrutura Urbana - Pavimentação asfáltica, na Rua Dr. Claudio Orlando Basile – Portal dos Pinheiros – Casa branca/SP, conforme demanda 014591 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Contrato nº 13/2022, executada nos exatos termos dos que fora contratada a empresa NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda, sediada à Estrada das Perobeiras, S/N, Sítio Santana, na cidade de Vargem Grande do Sul -SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.168.935/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Nilson José Caetano , RG nº 9.318.835 e CPF nº 001.868.856-01.

Nada mais lido e achado conforme, assinam as partes, esse Termo de Recebimento Definitivo.

Casa Branca, 23 de fevereiro de 2023.

Eduardo Beato de Abreu

Diretor Dep. de Planejamento, Obras

e Serviços Municipais

CREA 5070649800

NJ Caetano Empreendimentos Imobiliários Ltda

CNPJ : 20.168.935/0001-99